



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP/DG N. 10, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

*Regulamenta a prestação de serviços durante o período de recesso previsto na Lei nº 5.010/66 e na Resolução Administrativa 126/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, na Lei nº 5.010/66, nas Resoluções 14/2005, 25/2006 e 31/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Resolução Administrativa 126/2008,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente da Justiça do Trabalho da 3ª Região, durante o período de 22.12.2008 a 06.01.2009, será das 12 às 17 horas.

§ 1º Todas as Unidades do Tribunal funcionarão, no período apontado, em regime de plantão judiciário.

§ 2º A partir de 07.01.2009 o expediente voltará ao seu horário normal de funcionamento.

§ 3º Nas Varas do Trabalho da Capital, o expediente no período de 07.01.2009 a 30.01.2009 será realizado no horário de 12:00 às 17:00, exclusivamente para realização de serviços internos.

Art. 2º No período de 22.12.2008 a 30.01.2009 o plantão de atendimento ao público das Secretarias das Varas do Trabalho da Capital será realizado na Central de Atendimento, localizada no andar térreo do prédio da Av. Augusto de Lima, nº 1.234 e compreenderá os atos jurídicos que reclamem urgência, atenuação, protocolo de petições, informações sobre o andamento de processos que não requeiram consulta aos autos e a entrega de guias de depósito e pagamento, observando-se os horários previstos no artigo 1º, de forma a garantir a prestação jurisdicional ininterrupta, nos termos do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Apoio à Primeira Instância, de comum acordo com os Diretores de Secretaria da 25ª a 40ª Varas

do Trabalho, a organização da escala do plantão, que será cumprida diariamente por, pelo menos, 14 (quatorze) servidores lotados naquelas Unidades, sendo 2 (diretores).

Art. 3º Nas localidades do Interior com mais de uma Vara do Trabalho, no período de 22.12.2008 a 06.01.2009, o plantão de atendimento ao público será realizado na Secretaria de Foro e compreenderá os serviços de atermação, protocolo de petições, distribuição, entrega de guias, além dos atos jurídicos que reclamem urgência.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário do Foro, de comum acordo com os diretores de secretaria, a organização da escala de plantão das Secretarias das Varas do Trabalho do Interior, que será cumprida diariamente por, pelo menos, 01 (um) diretor e 02 (dois) servidores.

Art. 4º Nas localidades com uma Vara do Trabalho, no período de 22.12.2008 a 06.01.2009, a prestação dos serviços descritos no artigo anterior ocorrerá na respectiva Secretaria, devendo o plantão ser cumprido diariamente por, pelo menos, o diretor ou seu substituto legal e um servidor.

Art. 5º Visando à mudança das Varas do Trabalho da Rua Goitacazes para a Av. Augusto de Lima, o expediente interno das Secretarias da 1ª à 24ª será cumprido indistintamente por todos os servidores, de acordo com o cronograma de transferência estabelecido pela Diretoria-Geral, na forma do artigo 3º da Resolução Administrativa 126, de 06 de novembro de 2008.

Art. 6º As escalas de plantão das Varas do Trabalho e dos Foros deverão ser encaminhadas, até o dia 10 de dezembro de 2008, à Assessoria de Apoio à Primeira Instância, via e-mail.

Art. 7º A escala de plantão da Diretoria-Judiciária deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral, via e-mail, no prazo definido no artigo anterior.

Art. 8º Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser comunicada às Unidades responsáveis pela sua organização e controle.

Art. 9º O plantão de atendimento ao público no período de 22.12.08 a 06.01.09 não altera a escala de plantão permanente aprovada pela Resoluções Administrativas 128/2007 e 127/2008.

Art. 10. Será concedido um dia de folga compensatória, até o limite de cinco dias, pela atuação no período de 22/12/08 a 06/01/2009.

§ 1º O servidor fará jus ao benefício previsto no caput deste artigo, independentemente do cargo ou função que exerça.

§ 2º As escalas de plantão deverão ser encaminhadas à Diretoria da Secretaria de Pessoal para fins de registro.

§ 3º O gozo do benefício previsto no caput deste artigo deverá ocorrer em 2009, de acordo com a disponibilidade de pessoal de cada unidade, devendo haver o registro na folha de frequência para controle pela Diretoria de Secretaria de Pessoal.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2008.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
Presidente

(DJMG 27/11/2008)